

LEI Nº 3.232 DE 22 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Compartilhamento de Infra-estrutura básica, em regime de Cessão de Uso, por Operadoras do Serviço Móvel Celular - SMC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O bem imóvel integrante do patrimônio público disponível, objeto de cessão de uso à TELET S/A, como sendo parte do lote nº 03, com área superficial de 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), situado na Quadra 11, do Loteamento Zambrzycki, Bairro Nossa Senhora Consoladora, nesta Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 3.121, de 18 de junho de 2002, visando a instalação de uma antena para sistema móvel celular, poderá ser objeto de compartilhamento da infra-estrutura básica pelas Operadoras do Serviço Móvel Celular - SMC, da Banda B, e do Serviço Móvel Pessoal - SMP, nas Bandas D e E, em regime de Termo de Compartilhamento de Redes, de acordo com a regulamentação da Anatel.

Parágrafo único - O compartilhamento da área visa otimizar a cobertura da rede de telecomunicações e racionalizar a instalação de infra-estrutura para a prestação dos serviços.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de julho de 2003.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.